**Pesquisa sobre a LGPD**

**Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n° 13.709/2018**

**Conceitos**

**Objetivo**

Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, e a livre formação da personalidade de cada indivíduo.

**O que fala a lei**

Fala sobre o tratamento de dados pessoais, dispostos em meio físico ou digital, feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, englobando um amplo conjunto de operações que podem ocorrer em meios manuais ou digitais.

**Agentes de tratamento**

O tratamento dos dados pessoais pode ser realizado por dois agentes de tratamento – o Controlador e o Operador. Além deles, há a figura do Encarregado, que é a pessoa indicada pelo Controlador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, o Operador, os(as) titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**Classificação dos dados**

Tipos de dados abordados pela LGPD:

* Dados pessoais: aquele que possibilita a identificação, direta ou indireta, da pessoa natural.
* Dados sensíveis: são os que revelam origem racial ou étnica, convicções religiosas ou filosóficas, opiniões políticas, filiação sindical, questões genéticas, biométricas e sobre a saúde ou a vida sexual de uma pessoa.
* Dados públicos: dados pessoais públicos devem considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram a sua disponibilização.
* Dados anonimizados: aqueles que não possibilitam, por meios técnicos ou outros, a reconstrução do caminho para revelar quem é o(a) titular do dado

**Princípios da LGPD**

As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

* Finalidade: a realização do tratamento deve ocorrer para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao(à) titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
* Adequação: a compatibilidade do tratamento deve ocorrer conforme as finalidades informadas ao(à) titular, de acordo com o contexto do tratamento;
* Necessidade: o tratamento deve se limitar à realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
* Livre acesso: é a garantia dada aos(às) titulares de consulta livre, de forma facilitada e gratuita, à forma e à duração do tratamento, bem como à integralidade de seus dados pessoais;
* Qualidade dos dados: é a garantia dada aos(às) titulares de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
* Transparência: é a garantia dada aos(às) titulares de que terão informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
* Segurança: trata-se da utilização de medidas técnicas e administrativas qualificadas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
* Prevenção: compreende a adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos por causa do tratamento de dados pessoais;
* Não discriminação: sustenta que o tratamento dos dados não pode ser realizado para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;
* Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo Controlador ou pelo Operador, de todas as medidas eficazes e capazes de comprovar o cumprimento da lei e a eficácia das medidas aplicadas.

**Obrigações**

1. Provar que o consentimento dos dados foi obtido em conformidade com a LGPD.
2. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realize.
3. Elaborar relatório de impacto à proteção de dados.
4. Informar o titular dos dados, caso haja alguma alteração na validade para a coleta de dados.
5. Responder solidariamente, em conjunto com o operador, se causar a terceiros danos por violação.
6. Confirmar a existência ou providenciar o acesso a dados pessoais, mediante requisição do titular.
7. Descrever os tipos de dados coletados.
8. Descrever a metodologia utilizada para a coleta de dados.
9. Descrever a metodologia utilizada para garantir a segurança das informações.
10. Avaliar de forma permanente as salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos adotados.
11. Indicar o DPO (Data Protection Ocer).
12. Divulgar publicamente a identidade do DPO e suas informações de contato.
13. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências.
14. Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências.
15. Orientar os funcionários e os contratados da organização a respeito das práticas a serem tomadas.
16. Executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares emitidas pela autoridade nacional.

**Implementações**

1. Conhecer a LGPD
2. Fazer o mapeamento da entrada dos dados pessoais e tratamento dos dados
3. Mapear os riscos do tratamento dos dados
4. Elaborar um relatório
5. Criar uma política de proteção de dados e adaptar documentos internos e externos
6. Gerenciar os pedidos dos titulares e dos órgãos
7. Treinar as equipes que lidam com dados pessoais
8. Estabelecer um conjunto de processos e ações de governança de TI que direcione para o cumprimento das regras da LGPD
9. Ter um profissional (Data Protection Ocer – DPO) para intermediar a comunicação entre a empresa, o titular dos dados e a ANPD

**Referências**

GOVERNO FEDERAL. LGPD. Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/acesso-a-informacao/lgpd> Acesso em 28 fev 2024.

MOORE BRASIL. Quais são as obrigações da sua empresa segundo a LGPD? Disponível em: <https://www.moorebrasil.com.br/blog/quais-sao-as-obrigacoes-da-sua-empresa-segundo-a-lgpd/> Acesso em 28 fev 2024.

PROLINX. Implementação da LGPD em 11 passos. Disponível em: <https://prolinx.com.br/implementacao-da-lgpd/> Acesso em 28 fev 2024.